



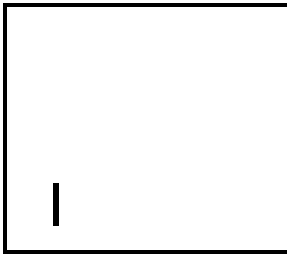
Regimento Interno Eleitoral

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18/08/2026



Conteúdo

Disposições Preliminares	3
Dos Objetivos	4
Das Eleições	5
Dos Eleitores	7
Da Comissão Eleitoral	8
Dos Candidatos	9
Da Eleição	10
Do Resultado da Eleição	11
Das Disposições Finais	13



Disposições Preliminares

- Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 35, e dos artigos 12 e 23 do Estatuto da Fundação Albino Souza Cruz, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de um terço de suas vagas para representação dos Participantes.
- Parágrafo 1º - São considerados Participantes Ativos os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos no plano até a data da eleição.
- Parágrafo 2º - São considerados Participantes Assistidos os ex-empregados das Patrocinadoras da Entidade, bem como seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Entidade, na data da eleição.
- Parágrafo 3º - Enquadram-se também na qualidade de Participantes, para os fins do processo eleitoral de que trata este instrumento, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados, que se encontram no período de diferimento para futura percepção de benefícios.



II

Dos Objetivos

- Art. 2º
- Este Regimento Interno, proposto pela Diretoria-Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garante a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.



III

Das Eleições

- Art. 3º - Para representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos.
- Parágrafo 1º - Ocorrendo empate, este será solucionado por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos envolvidos que assim desejarem.
- Parágrafo 2º - A perda de vínculo empregatício do Conselheiro eleito, com a Patrocinadora, exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Fundação, ou a sua ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas, observado o Estatuto, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição.
- Parágrafo 3º - Será mantida lista nominal contemplando o resultado do pleito eleitoral, para que, na hipótese de perda de mandato prevista no Parágrafo 2º, seja dada posse ao candidato mais votado para o respectivo Conselho, seguindo-se a ordem da relação nominal indicada no art. 13, inciso VI. O candidato empossado cumprirá o restante do mandato em curso, procedendo-se assim, sucessivamente até o esgotamento da lista, caso haja novas ocorrências de perda de mandato.
- Parágrafo 4º - Havendo o esgotamento da lista citada no parágrafo anterior, em caso de nova vacância, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado.
- Parágrafo 5º - Na hipótese prevista no Art. 11, Parágrafo único, será adotado o mesmo critério previsto no Parágrafo 4º deste artigo, ou seja, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado.



Das Etapas do Processo

- Art. 4º
- Para a concretização da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, será constituída uma Comissão Eleitoral pelas Patrocinadoras, composta por 3 (três) Participantes Ativos e 2 (dois) Participantes Assistidos, sendo um vinculado ao Plano de Benefício Definido e outro ao Plano de Contribuição Definida, administrados pela Entidade. A Comissão Eleitoral se incumbirá da indicação dos candidatos e definição das regras e do período de eleição. O processo eleitoral deverá ocorrer no mês de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que ocorrerá o término do mandato dos conselheiros.
- Art. 5º
- Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade valer-se-á de todos os recursos eletrônicos ou convencionais disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.



IV

Dos Eleitores

- Art. 6º - São eleitores todos os Participantes, descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.



V

Da Comissão Eleitoral

- Art. 7º - A Comissão Eleitoral será o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regimento.
- Parágrafo Único - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.



VI

Dos Candidatos

- Art. 8º
- São elegíveis a ser indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes ativos ou assistidos que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:
 - a. ser Participante da Entidade;
 - b. ter ou ter tido, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras;
 - c. comprovada experiência **de, no mínimo, três anos** no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, **de atuária, de previdência** ou de auditoria;
 - d. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - e. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, **inclusive da previdência complementar**, ou como servidor público; **e**
 - f. **reputação ilibada.**
- Parágrafo 1º
- Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação no Conselhos Deliberativo ou no Conselho Fiscal.
- Parágrafo 2º
- A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos aos eleitores será definida de forma aleatória.
- Parágrafo 3º
- Os candidatos não poderão se utilizar de recursos, dependências ou outros meios de comunicação das Patrocinadoras para promoverem sua candidatura.



VII

Da Eleição

- Art. 9º - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes o período fixado para a realização da eleição.
- Art. 10 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á com antecedência mínima de 12 (doze) dias do período fixado para a eleição e deverá divulgar os candidatos para cada uma das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Parágrafo 1º - Após a divulgação de candidatos, dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual impugnação dos candidatos.
- Parágrafo 2º - A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, no Estatuto da Entidade e neste Regimento Interno, devendo ser apresentada por Participante Ativo ou Assistido, mediante requerimento fundamentado, dirigido e protocolizado junto à Entidade.
- Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento de impugnação, para julgar e divulgar ao interessado e ao candidato em questão a decisão.
- Parágrafo 4º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos, se alterada.
- Art. 11 - A efetivação da eleição ocorrerá no período que for fixado previamente pela Comissão Eleitoral para tanto. Cada participante manifestará seu voto por meio digital, observados critérios de segurança da informação para garantia e da identificação do participante e da confidencialidade do voto.
- Parágrafo Único - O disposto neste artigo não será observado se houver uma única indicação de candidatos para cada cargo elegível, hipótese em que os candidatos serão automaticamente eleitos para os cargos, sendo registrada essa eleição em ata de reunião do órgão estatutário competente da Fundação, à qual serão anexados os termos de posse devidamente formalizados.



VIII

Do Resultado da Eleição

- Art. 12 - A apuração da votação será realizada sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- Parágrafo 1º - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral fará divulgar o seu resultado, indicando o nome dos representantes eleitos, tanto para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho Fiscal.
- Parágrafo 2º - Dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa à apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolizado junto à Comissão Eleitoral.
- Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.
- Parágrafo 4º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos, titulares e suplentes.
- Parágrafo 5º - O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos, mediante solicitação destes.
- Parágrafo 6º - Concluído o processo eleitoral para representação dos Participantes e Assistidos, será empossado o candidato que detiver o maior número de votos, independentemente da categoria à qual pertença.
- Os demais candidatos serão mantidos na ordem de classificação para substituição dos empossados, caso se faça necessária uma substituição de Conselheiro, durante o prazo de mandato conforme previsto no artigo 3º, Parágrafos 3º a 5º.
- Parágrafo 7º - Os representantes eleitos para ocuparem cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse no prazo de até 120 (cento e



vinete) dias contados da data da divulgação da lista final dos eleitos pela Comissão Eleitoral, nos termos do previsto no parágrafo 4º deste Artigo.





IX

Das Disposições Finais

- Art. 13 - São documentos do processo eleitoral:
- I. edital de convocação, incluindo local e data da eleição;
 - II. relação nominal dos candidatos;
 - III. impugnações, recursos e decisões;
 - IV. relação nominal dos eleitos;
 - V. relação nominal dos candidatos, por ordem decrescente na contagem de votos recebidos.
- Art. 14 - Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião do órgão estatutário competente, à qual serão anexados os respectivos termos de posse.
- Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.



E-mail: fasc@bat.com
Site: www.fascprev.com.br

